

Lei nº 635/08 de 23 de Outubro de 2008

fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Puteostê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Puteostê, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os vereadores do Município de Puteostê, durante a legislatura 2009/2012, receberão subsídios fixados nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º Os Vereadores do Município de Puteostê receberão mensalmente um subsídio fixado em parcela única no valor máximo de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), respeitado o limite de que trata o Art. 28, VI, b, CF/88.

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º O Vice-Presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância por mais de 15 (quinze) dias, receberá o subsídio

§ 3º. A ausência do vereador à sessão ordinária por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: valor do Subsídio Mensal / Quantidade de Sessões do mês = valor do desconto por sessão ausente.

§ 4º. A ausência do vereador à sessão ordinária, que comprovadamente esteja em representação oficial, a Serviço da Prefeitura ou participando de reuniões de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que consoetizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

§ 5º. As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no § 3º deste artigo.

Art. 3º. O suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do Titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 180 (cento e oitenta) dias, perceberá subsídios iguais ao fixado para o Titular.

Parágrafo Único - Assumido o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídios proporcionais ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 4º. Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por Junta Médica

ea, o vereador recebe seu subsídio integral.

Art. 5º nos termos do inciso VII do artigo 29 de CF/88 o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis; e

IV - Transferências oriundas do União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º nos termos do § 1º do art. 29-A de CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus vereadores.

contidas no inciso do XI do art. 37 da CF/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 8º - Para o efetivo cumprimento dos limites definidos nos artigos 5º e 6º deste Lei Municipal, o chefe do Poder Legislativo Municipal através de Decreto editado até o décimo dia do mês de janeiro de cada ano, poderá estabelecer o valor do subsídio do vereador durante o exercício legislativo

Art. 9º - Em consonância com as decisões dos Tribunais Soberanos, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, ao longo da Legislação 2008/2012, poderá o subsídio do vereador ser monitoradamente atualizado, repetido os limites legais

Art. 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Povo de Prefeitura Municipal de Pentecoste, 23 de Outubro de 2008.

João Bosco P. Tabosa
 João Bosco Pessoa Tabosa
 Prefeito Municipal de PENTECOSTE
 CPF 256.803.403-30